



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO Nº 1/2018

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas”.

I -- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas”.

A proposição foi apresentada e recebida na Diretoria Legislativa em 20 de dezembro de 2018, foi incluída no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de dezembro de 2018 para leitura, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal, com regime de tramitação ordinária.

O Projeto de Lei encontra-se devidamente acompanhado de sua justificativa.

Após a leitura, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 241, §º1º do Regimento Interno. Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de Parecer sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa, conforme previsão do inciso I do art. 77, do Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente matéria foi apreciada em reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como objetivo alterar o anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas.

Quanto aos aspectos regimentais, verifica-se que o projeto obedeceu aos requisitos previstos no art. 196, que foram atestados pela Diretoria Legislativa. A proposição está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Do ponto de vista formal, o projeto de lei encontra-se adequado à legislação, no que diz respeito à iniciativa, que no presente caso pertence ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em cumprimento à previsão regimental, a Procuradoria-Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, foi instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, e exarou o Parecer Jurídico Prévio.

Conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto busca estabelecer um limite máximo para a cobrança da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização, levando em consideração as peculiaridades dos projetos e empreendimentos, cuja alteração está diretamente relacionada aos custos e à contínua atividade fiscalizatória efetuada durante o exercício fiscal, permitindo equilibrar o valor cobrado da taxa com as despesas do exercício do poder de polícia pelo Município. Além disso, busca respaldar o Poder Executivo contra questionamentos administrativos ou judiciais quanto à constitucionalidade da referida taxa por ausência de um limitador.

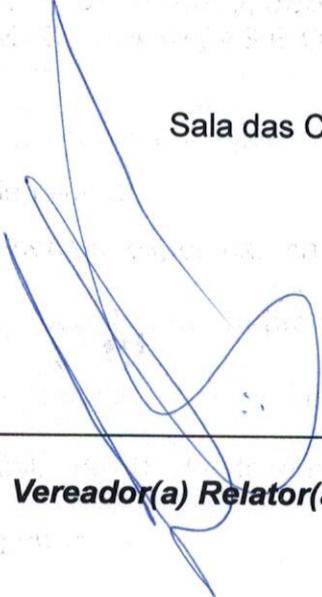


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Portanto, constata-se que, no presente Projeto de Lei Complementar, não há nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, na qualidade de Relator da matéria, OPINO pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição, e VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas”.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.



Vereador(a) Relator(a)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

III – PARECER DA COMISSÃO

Considerando os fundamentos expostos no voto do Relator, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Parauapebas, opinam pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas”, e votam pela sua APROVAÇÃO.

Reuniram-se para apreciar o presente Projeto de Lei Complementar, os Senhores Vereadores membros das Comissões mencionadas, quais sejam: João Assi, Eliene Soares Sousa da Silva e Antonio Horácio Martins Filho, Luiz Alberto Moreira Castilho, Zacarias de Assunção Vieira Marques.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.

Pela CCJR



João Assi
Presidente da CCJR



Eliene Soares Sousa da Silva
Membro da CCJR

Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CCJR



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pela CFO

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO
